

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 13.233 - ES (2015/0020486-7)

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

REQUERENTE : L L DE S

ADVOGADO : WILLIAN VILELA DONIZETE

## **DECISÃO**

L L DE S, brasileiro, qualificado na inicial, formulou pedido de homologação de sentença estrangeira proferida pelo Juizado de Primeira Instância N. 3 de Arrecife, Espanha, de autorização de mudança de sexo e de retificação de registro para mudança de prenome (e-STJ fls. 24/29). Tendo em vista a alteração do nome do requerente, foram citados terceiros possíveis interessados, não tendo havido contestação (e-STJ fl. 75). O Ministério Público Federal, em parecer da lavra do Subprocurador-Geral da República, Edson Oliveira de Almeida, por sua vez, manifestou-se favoravelmente ao pedido (e-STJ fl. 83). É o breve relatório. Decido. Sobre o tema em análise, o Exmo. Ministro Barros Monteiro, nos termos da decisão monocrática proferida na SE n. 2.149/IT, assim se manifestou: a jurisprudência brasileira vem admitindo a retificação do registro civil de transexual, a fim de adequar o assento de nascimento à situação decorrente da realização de cirurgia para mudança de sexo. In casu, extrai-se da r. sentença homologanda o seguinte trecho, litteris: Assim, no caso dos autos, temos que LEUMISON RIBEIRO LEANDRO, conforme os relatórios médicos apresentados, entre eles e do médico forense, foi diagnosticado o transtorno de gênero, submetendo-se a tratamento há mais de dois anos sim [sic] que tenha nenhuma alteração psíquica que possa influenciar no transtorno de gênero (e-STJ fl. 21). O entendimento adotado na sentença homologando coaduna-se, portanto, com a jurisprudência firmada por este Superior Tribunal de Justiça, revelando-se, assim, ausência de violação à ordem pública, à soberania nacional ou aos bons costumes (art. 17 da LINDB e art. 216-F do Regimento Interno deste Superior Tribunal de Justiça). No mesmo sentido, confirmam-se algumas decisões monocráticas proferidas: SE n. 11.387/DE, Relator Ministro FELIX FISCHER, DJe de 12/08/2014; SEn. 9.836/ES, Relator Ministro FELIX FISCHER, DJe de 14/03/2014; SE n. 9.101/IT, Relator Ministro FELIX FISCHER, DJe de 12/04/2013; SE n. 8.771/PT, Relator Ministro FELIX FISCHER, DJe de 13/03/2013; SE n. 4.241/IT, Relator Ministro Ari Pargendler, DJe de 16/12/2011 e SE n. 6.442/IT, Relator Ministro Ari Pargendler, DJe de 31/05/2011. Por fim, insta salientar que os documentos

necessários à homologação foram devidamente apresentados: inteiro teor da sentença estrangeira autenticada por autoridade consular brasileira (e-STJ fls. 24/29), sua respectiva tradução por profissional juramentado no Brasil (e-STJ fl. 19/23), bem como a comprovação do seu trânsito em julgado, ocorrido em 10 de junho de 2014 (e-STJ fl. 19). Sendo assim, é possível concluir que os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pleito foram observados (arts. 216-C e 216-D do RI/STJ), pelo que homologo o título judicial estrangeiro. Expeça-se a carta de sentença.

Brasília (DF), 11 de setembro de 2015.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO Presidente